



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0021
F-0566

LEI Nº 428 , DE 03 DE dezembro DE 1981.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos, sem projeto aprovado e, consequentemente sem licença de construção até a vigência da presente Lei, poderão ter sua situação regularizada, desde que solicitada, até o dia 31 de dezembro de 1981, prazo este que poderá ser dilatado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para proceder à regularização das obras definidas no presente artigo, o interessado terá que requerer, de acordo com o que preceitua o Código de Obras, anexando a documentação exigida, dispensando-se neste caso a "prévia consulta".

§ 2º - Os processos dessa natureza que foram indeferidos poderão ser reapreciados desde que requeira o interessado, no período estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no artigo 1º que se enquadrem ou não no Código de Obras, pagarão as multas previstas na Legislação vigente para os atos praticados sem o cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º - No caso de não atendimento do Código de Obras, no que diz respeito aos elementos geométricos, recuos e afastamentos, além das multas previstas no art. 2º, a regularização será feita mediante assinatura do termo de compromisso e obrigações na Procuradoria Geral, fornecendo a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no corpo do processo, os elementos indispensáveis.

Art. 4º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização pendentes de decisão judicial.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de dezembro de 1981


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL